

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8751/2010****Processo n.º 180/10.TTYVNG  
Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: AFIBC — Sociedade de Construções, S. A., NIF — 503376019, Endereço: Rua da Paz, 104, 1.º Andar, 4445-172 Alfena;

Administradora da insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, NIF — 137190158 Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dt, Massarelos, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14-10-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

6.09.2010. — A Juíza de Direito, *Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

303662815

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL****Anúncio n.º 8752/2010**

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 407/10.5TBVRL — 1.º Juízo

Insolvente: Narciso Manuel Martins de Araújo Miranda e outro(s)...  
Credor: Banco Espírito Santo, Sa e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes — Narciso Manuel Martins de Araújo Miranda, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-09-1972, freguesia de Adoufe [Vila

Real], NIF — 203296915, BI — 9813218 e esposa Sandra Sofia Matos Cardoso, estado civil: Casado, NIF — 210835842, Endereço: Rua da Eira N.º 8, Gravelos/adoufe, 5000-027 Vila Real

Administrador de insolvência — António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida Visconde de Barreiros, N.º 77-5.º, 4470-151 Maia

Tendo sido dada sem efeito a data anteriormente designada (09-09-2010, pelas 14 horas) ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-09-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artº 75.º do CIRE).

Vila Real, 2 de Setembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

303652982

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS  
E FISCAIS****Deliberação (extracto) n.º 1629/2010**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 10 de Fevereiro de 2010:

Dr. Rogério Paulo da Costa Martins, juiz desembargador, da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul — transferido, a seu pedido, para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte.

Prazo para a posse: cinco dias.

Lisboa, 6 de Setembro de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203662061

**PARTE E****ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS****Anúncio n.º 8753/2010**

António Domingues de Azevedo, Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, vem pelo presente, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º-A do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de Outubro, anunciar que em reunião do conselho directivo, realizada em 2 de Setembro de 2010, foram aprovadas alterações ao “Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas” publicado no DR n.º 61, 2.ª série, de 13 de Março de 2003.

**Regulamento de Taxas e Emolumentos da Ordem  
dos Técnicos Oficiais de Contas****Introdução**

A Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, é uma pessoa colectiva pública, cuja função, nos termos do seu Estatuto, consiste em auto-regular e auto-disciplinar o exercício da profissão de Técnico Oficial de Contas.

Para a execução daquelas funções, nos termos do Estatuto da Ordem, as receitas necessárias ao seu funcionamento, são, no essencial, as quotas, donativos, doações e legados e quaisquer outras receitas eventuais.

Não obstante aquela previsão estatutária, exceptuando a possibilidade de aplicação de multa aos membros que, no prazo aí previsto, não efectuem o pagamento das quotas devidas, não se prevê qualquer diferenciação de tratamento, no que respeita às regalias dos membros perante a Ordem, nem mesmo se define um estatuto dos membros suspensos, cuja quota é reduzida a metade.

Por outro lado, para além dos direitos consagrados no seu Estatuto, a Ordem, no âmbito da sua actividade, presta um conjunto de serviços aos seus membros.

Urge pois definir os direitos dos membros suspensos, as situações de penalização para os membros incumpridores dos seus deveres perante a instituição e estabelecer um sistema de taxas e emolumentos para os serviços excepcionalmente prestados aos seus membros.

Procura-se por outro lado, definir formas de funcionamento do consultório da Ordem instituindo-se patamares mínimos para a sua utilização por parte dos membros e definem-se os comportamentos que os serviços devem adoptar, no que respeita ao andamento das solicitações dos membros da Ordem.

Também as condições de admissão à Ordem, com o consequente estágio e exame, originaram que se definissem taxas que, minimamente, suportem parte dos encargos que aquelas envolvem. No mesmo sentido, prevêem-se as taxas devidas para a inscrição de sociedades de profissionais, bem como para o registo do responsável técnico das sociedades de contabilidades. Assim,

## CAPÍTULO I

### Dos membros

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

As relações, no que respeita à prestação de serviços, entre a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas e os seus membros, regulam-se pelo presente regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Incidência

O presente regulamento aplica-se aos Técnicos Oficiais de Contas inscritos na Ordem ou com a inscrição suspensa, bem como aos candidatos a membros previstos no artigo 15.º do ECTOC., membros estagiários, sociedades de profissionais e sociedades de contabilidade.

#### Artigo 3.º

##### Categorias

1 — Podem inscrever-se na Ordem pessoas singulares e sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas.

2 — A Ordem tem as seguintes categorias de membros singulares:

- a) Membros efectivos
- b) Membros estagiários
- c) Membros honorários

3 — Os membros efectivos podem suspender a sua inscrição, nos termos definidos pelo Estatuto.

#### Artigo 4.º

##### Membros efectivos e honorários

Os membros da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas efectivos e honorários, gozam dos direitos consignados no Estatuto.

#### Artigo 5.º

##### Membros Suspensos

Os membros que tenham suspensa a sua inscrição, excepto as suspensões oficiosas ou compulsivas, têm perante a Ordem os seguintes direitos;

- a) Participar nas acções de formação realizadas pela Ordem, mediante o pagamento do preço estipulado;
- b) Participar nas reuniões livres realizadas pela Ordem;
- c) Participar nos eventos realizados pela Ordem mediante o pagamento do respectivo valor, quando exigível.

#### Artigo 6.º

##### Pagamento de Valores

1 — Sem prejuízo das normas previstas no Estatuto, os valores devidos à Ordem deverão ser pagos:

- a) As quotas nos noventa dias a contar da sua emissão;
- b) A participação em acções de formação ou noutros eventos realizados pela Ordem, quando exigível, no momento da respectiva inscrição;
- c) Os serviços ou outras prestações previstas no presente regulamento, no momento da sua requisição;
- d) Outros bens ou iniciativas da Ordem, nomeadamente, livros, programas informáticos, brochuras das acções de formação, no momento da sua requisição.

## CAPÍTULO II

### Procedimento interno

#### Artigo 7.º

##### Procedimento dos serviços

Os serviços da Ordem com intervenção nos respectivos processos, independentemente da sua forma, antes de lhe darem o correspondente

andamento, verificarão se as quotas do membro peticionante ou requisitante se encontram pagas e, em caso negativo, emitirão uma comunicação tipo ao membro, para, em prazo certo, proceder à regularização da sua situação, informando-o que o processo não terá andamento enquanto a situação não se encontrar regularizada.

#### Artigo 8.º

##### Consequências da falta de pagamento

1 — No decurso do período de mora no pagamento das importâncias devidas e vencidas, nos termos do artigo 6.º, a Ordem reserva-se o direito de:

- a) Suspender o envio mensal da Revista TOC, CD da base de dados da Ordem (SITOC), bem como de quaisquer meios de informação ou formação que gratuitamente distribua;
- b) Não dar andamento a quaisquer solicitações dos membros, enquanto se mantiver a dívida.

## CAPÍTULO III

### Consultório da ordem

#### Artigo 9.º

##### Perguntas escritas ao consultório

1 — Os membros da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas que tenham a inscrição em vigor e cuja situação se encontre regularizada, nos termos do artigo 6.º, podem formular por escrito ao consultório da Ordem, cinco consultas no decurso de um ano.

2 — A formulação das perguntas deve ser clara e objectiva quanto às questões colocadas e, cada consulta, não poderá conter mais de três questões.

3 — As respostas às solicitações formuladas têm natureza interpretativa e o seu conteúdo não vincula a Ordem, nem o respondente, quanto às consequências da sua utilização.

4 — Sempre que a resposta às questões colocadas se encontre consagrada em normativos legais, a mesma pode consistir apenas na indicação desses normativos.

5 — Quando um pedido de consulta contenha mais de três perguntas, serão apenas consideradas as três primeiras, aplicando-se às restantes, por cada uma o disposto no artigo seguinte.

6 — No caso de no decurso de um ano ser ultrapassado, por membro, o número de consultas previsto no n.º 1, pelas formuladas para além daquele número, serão devidos os emolumentos previstos no presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Perguntas telefónicas ou verbais

Podem ser feitas perguntas pelo telefone ou presencialmente nas instalações da Ordem.

1 — Sempre que sejam feitas consultas presenciais ou pelo telefone, o atendente observará o seguinte:

- a) No caso da pergunta ser presencial, certificar-se-á da qualidade do consulente, bem como se tem as quotas em dia;
- b) No caso da pergunta ser formulada pelo telefone, solicitará ao consulente o número de membro, bilhete de identidade e número de identificação fiscal, certificando na base de dados aquela qualidade, bem como se este tem a sua situação regularizada perante a Ordem.

2 — Às situações previstas no número anterior é aplicável o disposto no artigo 7.º

## CAPÍTULO IV

### Taxas e emolumentos

#### Artigo 11.º

##### Emolumentos

|       | Natureza                                         | Valor (em euros) |
|-------|--------------------------------------------------|------------------|
| 1     | Pela emissão dos certificados abaixo mencionados | 12,50            |
| 1.1   | Certificados                                     |                  |
| 1.1.1 | De inscrição                                     |                  |
| 1.1.2 | De situação perante a Ordem                      |                  |
| 1.1.3 | De situação contributiva                         |                  |
| 1.1.4 | De situação disciplinar                          |                  |
| 1.1.5 | De estágio                                       |                  |

|       | Natureza                                                                                                           | Valor<br>(em euros) |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1.1.6 | De processo de inscrição . . . . .                                                                                 |                     |
| 1.1.7 | De reconhecimento de curso . . . . .                                                                               |                     |
| 1.1.8 | De qualquer outro processo . . . . .                                                                               |                     |
|       | Aos certificados previstos nos números anteriores, por cada fotocópia que os instrua, acresce o valor de . . . . . | 0,50                |
| 1.2   | Fotocópias . . . . .                                                                                               |                     |
| 1.2.1 | Cada fotocópia . . . . .                                                                                           | 0,50                |
| 1.3   | Brochuras de acções de formação . . . . .                                                                          |                     |
| 1.3.1 | Eventual . . . . .                                                                                                 | 12,50               |
| 1.3.2 | Segmentada . . . . .                                                                                               | 17,50               |
| 1.3.3 | Permanente . . . . .                                                                                               | 22,50               |
| 1.3.3 | Distância . . . . .                                                                                                | 12,50               |
| 1.4   | Outras Brochuras . . . . .                                                                                         |                     |
|       | Outras . . . . .                                                                                                   | 20,00               |
| 1.5   | Consultas Técnicas . . . . .                                                                                       |                     |
|       | Por cada pedido que ultrapasse o limite previsto no artigo 9.º . . . . .                                           | 35,00               |

## Artigo 12.º

## Taxas

Pelos actos abaixo indicados, são devidas as seguintes taxas:

|     | Natureza                                                        | Valor<br>(em euros) |
|-----|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1   | Actos de inscrição na Ordem de pessoas singulares . . . . .     |                     |
| 1.1 | Admissão a estágio . . . . .                                    | 100,00              |
| 1.2 | Jóia de inscrição na Ordem . . . . .                            | 100,00              |
| 1.3 | Análise de experiência profissional . . . . .                   | 100,00              |
| 1.4 | Reinscrição após cancelamento ou suspensão voluntária . . . . . | 75,00               |
| 2   | Inscrição de sociedades de profissionais . . . . .              |                     |
| 2.1 | Jóia de inscrição na Ordem . . . . .                            | 100,00              |
| 3   | Sociedade de Contabilidade . . . . .                            |                     |
| 3.1 | Registo do responsável técnico . . . . .                        | 100,00              |
| 4   | Participação em exames . . . . .                                |                     |
| 4.1 | Exame para admissão a Técnico Oficial de Contas . . . . .       | 200,00              |
| 4.2 | Revisão de provas de exame . . . . .                            | 100,00              |
| 5   | Outros documentos . . . . .                                     |                     |
| 5.1 | Emissão de 2.ª via de cédula profissional . . . . .             | 15,00               |
| 6   | Formação equiparada . . . . .                                   |                     |
| 6.1 | Inscrição de entidade formadoras . . . . .                      | 200,00              |
| 6.2 | Pedido de equiparação de formação . . . . .                     | 100,00              |
| 7   | Colégios de Especialidade . . . . .                             |                     |
| 7.1 | Processo de candidatura . . . . .                               | 400,00              |

## Artigo 13.º

## Entrada em vigor

As alterações ao regulamento publicado no DR n.º 61, 2.ª série, de 13 de Março de 2003, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Lisboa, 2 de Setembro de 2010. — O Bastonário, *António Domingues de Azevedo*.

203662053

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

## Aviso n.º 17959/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessa a relação jurídica de emprego público a Coordenadora Técnica Elia Maria Almeida Silva, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, por motivo de aposentação.

Data: 30 de Agosto de 2010. — Nome: *João Carlos Barreiros dos Santos*, Cargo: Vice-Presidente.

203661138

## Despacho (extracto) n.º 14186/2010

Por meu despacho de 27 de Agosto de 2010, foi nomeada em regime de mobilidade interna a Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico Paula Cristina Alípio dos Santos Esteves, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, na categoria de Coordenadora Técnica, da mesma carreira e mapa de pessoal, pelo período de 18 meses, nos termos conjugados do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, auferindo a remuneração mensal correspondente à 1.ª Posição Remuneratória, 14.º Nível Remuneratório, com efeitos a 01 de Agosto de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Agosto de 2010. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

203661105

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Listagem n.º 144/2010

Lista unitária de ordenação final do concurso para a contratação de um Técnico Superior (aviso n.º 6329/2010), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 2.ª série. N.º 60, de 26 de Março:

Daniëlla Gyselinck — 16,54 valores.

Cátia de Fátima Oliveira Vidinha — 12,04 valores.

Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2010. — O Presidente do Júri, *Francisco José Massa Flor Franco*.

203662661

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

## Despacho (extracto) n.º 14187/2010

Por despacho de 28 de Julho de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, o Lic. João Prata Martins da Cruz, Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, cessa, na sequência de reestruturação interna, a comissão de serviço como Chefe de Divisão do Gabinete de Organização e Planeamento da Universidade da Beira Interior, em 30 de Setembro de 2010. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

Covilhã e UBI, 6 de Setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203663244

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Aviso n.º 17960/2010

Designados, por despacho do Reitor de 09 do corrente mês de Agosto, para fazerem parte do júri de Equivalência ao Grau de Doutor em Ciências da Educação, na especialidade de Formação de Professores, requerida por Daniela Melare Vieira Barros.

Presidente: Directora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, Professora Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado\*.

Vogais:

Doutor Fernando Albuquerque Costa, Professor Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutor João da Silva Amado, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Manuel Folgado Barreira, Professor Auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

\* Por despacho de subdelegação de competências da Vice-Reitora da Universidade de Coimbra, Prof.ª Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 22.03.2010.

Departamento Académico da Universidade de Coimbra, em 11 de Agosto de 2010. — A Directora do Departamento Académico, *Susete Araújo*.

203663803

## Aviso n.º 17961/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de tra-